

DECRETO Nº 3.504 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Revoga o Decreto nº 3.420 de 04 de março de 2016, que dispõe sobre o horário de funcionamento nos caixas eletrônicos em agências bancárias, no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos consumidores da rede bancária e do comércio do Município de Laranjal Paulista, para cumprimento e na defesa do interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado, a partir desta data, o inteiro teor do Decreto nº 3.420 de 04 de março de 2016, que dispõe sobre o horário de funcionamento nos caixas eletrônicos em agências bancárias, no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Art. 2º - Fica permitido o horário de funcionamento dos caixas eletrônicos em agências bancárias do Município de Laranjal Paulista, das **08h00 às 22h00**, em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.420 de 04 de março de 2016.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de janeiro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 02 de janeiro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 3.586 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, na importância de R\$ 203.500,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, inciso III da Lei 3.161 de 30 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Créditos Adicionais Suplementares, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 203.500,00 (Duzentos e Três Mil e Quinhentos Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0003.2005 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.36.00 - 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	203.500,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	203.500,00

Art. 2º - A cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 159.991,32 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Dois Centavos), será proveniente conforme dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
05.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E PROFISSIONALIZANTE	
12.363.0008.2013 - Auxílio Financeiro Ensino Superior	
3.3.90.48.00 - 101 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	90.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2023 - Manutenção da Assistência Social	
3.3.90.48.00 - 338 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	88.700,00
Fonte 01 - Tesouro	

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.542.0013.1097 - Pavimentação e Recape de Vias Públicas	
4.4.90.51.00 - 330 - Obras e Instalações	24.800,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	203.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de outubro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 23 de outubro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Oficial Administrativo

DECRETO Nº 3.587 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, na importância de R\$ 194.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, parágrafo único da Lei 3.161 de 30 de novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Créditos Adicionais Suplementares, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, incisos II e III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 194.000,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.123.0003.2005 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.1.90.11.00 - 30 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	94.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2016 - Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.30.00 - 125 - Material de Consumo	100.000,00
Fonte 05 - Transferência de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	194.000,00

Art. 2º - A cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 194.000,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil Reais), será proveniente conforme disposto nos incisos II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e se dará da seguinte forma:

- I- R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) proveniente de transferências da União, Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica (PAB), de acordo com a Portaria 1.709 de 06 de julho de 2017 do Ministério da Saúde, excesso de arrecadação.
- II- R\$ 94.000,00 (Três Mil Reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
14 - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO	
04.121.0017.2033 - Manutenção da Coordenação e Gestão	
3.1.90.13.00 - 285 - Obrigações Patronais	94.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	94.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de outubro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 30 de outubro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 3.594 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, na importância de R\$ 182.300,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, inciso III e parágrafo único da Lei 3.161 de 30 novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Créditos Adicionais Suplementares, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 182.300,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Trezentos Reais) para reforço de dotação, a saber:

I - De acordo com o artigo 4º, inciso III da Lei 3.161 de 30 novembro de 2016

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.361.0005.2007 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00 - 63 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	102.300,00
Fonte 01 - Tesouro	
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0010.2016 - Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.32.00 - 128 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	132.300,00

II- De acordo com o artigo 4º, parágrafo único da Lei 3.161 de 30 novembro de 2016

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.361.0005.2007 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 - 59 - Material de Consumo	7.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.39.00 - 65 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	43.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	50.000,00
TOTAL GERAL	182.300,00

Art. 2º A cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 182.300,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Trezentos Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.361.0005.1020 - Ampliação Reforma de Escola Ensino Fundamental	
4.4.90.51.00 - 313 - Obras e Instalações	15.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
12.365.0005.2009 - Manutenção e Operação da Pré-Escola	
4.4.90.52.00 - 85 - Equipamento e Material Permanente	2.300,00
Fonte 01 - Tesouro	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	
08.243.0006.2010 - Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00 - 91 - Material de Consumo	35.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
07 - SECRETARIA DA SAÚDE	
10.301.0010.2016 - Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial	
3.3.90.39.00 - 138 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	30.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.001.1004 - Ampliação da Rede e Iluminação Pública	
4.4.90.51.00 - 215 - Obras e Instalações	100.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	182.300,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 30 de novembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Oficial Administrativo

DECRETO Nº 3.595 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o **QUADRO DEMONSTRATIVO de PLANTÕES das FARMÁCIAS e DROGARIAS** e dá outras providências.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.731 de 24 de abril de 1.990, e,

D E C R E T A:

Art. 1º A partir de **1º janeiro de 2018**, o Quadro Demonstrativo de Plantões das Farmácias e Drogarias passará a vigorar de acordo com a escala estabelecida pelo Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo Único Quando os estabelecimentos não estiverem de plantão, os proprietários ficam obrigados a colocarem placa indicativa daquelas que estarão atendendo o público.

Art. 2º Aos sábados, domingos e feriados, as Farmácias e Drogarias escaladas para o plantão, funcionarão das **07:00 às 22:00** horas e serão responsáveis pelo atendimento de emergência no período noturno.

Parágrafo Único Os dias não constantes do plantão, seguirão os horários normais de funcionamento fixado pelo Código de Posturas – Lei Municipal nº 1.218 de 14 de setembro de 1.973.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2018**.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.495 de 16 de dezembro de 2017.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

ESCALA DE PLANTÃO 2018/19-FARMÁCIAS

JANEIRO

01	Drog Laranjal	Med Farma
06-07	Farmaclin	Drog Sta Maria
13-14	Bifarma	Pharmavida
20-21	Drog São Judas Tadeu	Drog São Benedito
27-28	Drog Sta Paula 1	Drog Sta Paula 2

FEVEREIRO

03-04	Drog Laranjal	Drog Sta Paula 3
10-11-13	Drogal	Drog Sta Maria
17-18	Farmaclin	Med Farma
24-25	Bifarma	Drog São Benedito

MARÇO

03-04	Drog São Judas Tadeu	Drog Sta Paula 2
10-11	Drog Sta Paula 1	Drog Sta Paula 3
17-18	Drogal	Drog Pharmavida
24-25	Drog Laranjal	Drog Sta Paula 2
30-31	Farmaclin	Drog São Benedito

ABRIL

01	Farmaclin	Drog São Benedito
07-08	Bifarma	Drogal
14-15	Drog São Judas Tadeu	Drog. Sta Paula 3
21-22	Drog Sta Paula 1	Drog Sta Maria
28-29	Drog Pharmavida	Med Farma

MAIO

01	Drog Pharmavida	Med Farma
05-06	Drog Laranjal	Drog São Benedito
12-13	Farmaclin	Drog Sta Paula 3
19-20	Bifarma	Drog Sta Paula 2
26-27	Drog São Judas Tadeu	Drog Sta Maria
31	Drog Sta Paula 1	Med Farma

JUNHO

02-03	Drog Sta Paula 1	Med Farma
09-10	Drogal	Drog São Benedito
16-17	Drog Laranjal	Drog Pharmavida
23-24	Drog Sta Paula 1	Drog Sta Paula 2
30	Bifarma	Drog Sta Maria

JULHO

01	Bifarma	Drog Sta Maria
07-08-09	Drog São Judas Tadeu	Drog Pharmavida
14-15	Farmaclin	Drog São Benedito
21-22	Drogal	Drog Sta Paula 2
28-29	Drog Laranjal	Drog Sta Paula 3

AGOSTO

04-05	Farmaclin	Bifarma
11-12	Drog São Judas Tadeu	Med Farma
18-19	Drog Pharmavida	Drog Sta Maria
25-26	Drog Sta Paula 1	Drog Sta Paula 2

SETEMBRO

01-02	Med Farma	Drog São Benedito
07-08-09	Drog Laranjal	Drog Sta Paula 3
15-16	Farmaclin	Drogal
22-23	Bifarma	Drog São Judas Tadeu
29-30	Drog Sta Maria	Drog Pharmavida

OUTUBRO

06-07-10	Drog Sta Paula 1	Drog São Benedito
12-13-14	Drogal	Drog Sta Paula 2
20-21	Bifarma	Med Farma
27-28	Farmaclin	Drog Sta Maria

NOVEMBRO

02-03-04	Drog Laranjal	Drog Sta Paula 3
10-11	Drog São Judas Tadeu	Drog Pharmavida
15-17-18	Drog Sta Paula 1	Med Farma
24-25	Drogal	Drog São Benedito

DEZEMBRO

01-02	Drog Laranjal	Drog Sta Paula 2
08-09	Farmaclin	Drog Sta Maria
15-16	Bifarma	Drog Sta Paula 3
22-23-25	Drog São Judas Tadeu	Med Farma
29-30	Drog Sta Paula 1	Drog Pharmavida

JANEIRO 2019

01	Drog Sta Paula 1	Drog Pharmavida
----	------------------	-----------------

DISTRITO de MARISTELA

Por existir somente uma Farmácia em atividade nesse Distrito, o atendimento à comunidade ficará a cargo da **DROGARIA MARISTELA**, que deverá cumprir os plantões nos dias estabelecidos no Quadro supra.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO

Esta escala foi aprovada em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2017, onde estiveram presentes representantes de 12 (doze) estabelecimentos de farmácias e drogarias.

Sendo está a lista oficial a ser entregue para a prefeitura local, ficam todos os abaixo assinados cientes e de acordo com a mesma, e assinam em duas vias de igual teor.

<u>FARMÁCIA</u>	<u>ASSINATURA</u>	<u>CARIMBO</u>
-----------------	-------------------	----------------

1-Med Farma	_____	_____
--------------------	-------	-------

2-Bifarma	_____	_____
------------------	-------	-------

3-Drog. Sta Maria	_____	_____
--------------------------	-------	-------

4-Drog. São Benedito	_____	_____
-----------------------------	-------	-------

5-Farmaclin	_____	_____
--------------------	-------	-------

6-Drog. Pharmavida	_____	_____
---------------------------	-------	-------

7-Drog. Sta Paula 1	_____	_____
----------------------------	-------	-------

8-Drog. Sta Paula 2	_____	_____
----------------------------	-------	-------

9-Drog. Sta Paula 3	_____	_____
----------------------------	-------	-------

10- Drog. Laranjal	_____	_____
---------------------------	-------	-------

11-Drog. São Judas Tadeu	_____	_____
---------------------------------	-------	-------

12-Drogal	_____	_____
------------------	-------	-------

Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2017.

Esta escala foi aprovada em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2017, onde estiveram presentes representantes de 12 (doze) estabelecimentos de farmácias e drogarias.

Os estabelecimentos presentes estão relacionados abaixo e aceitam como sendo esta a lista oficial a ser entregue para a prefeitura local e ficam todos os abaixo assinados cientes e de acordo com a mesma, e assinam em duas vias de igual teor.

FARMÁCIA	ASSINATURA	CARIMBO
-----------------	-------------------	----------------

Med Farma	_____	_____
------------------	-------	-------

Bifarma	_____	_____
----------------	-------	-------

Drog. Sta Maria	_____	_____
------------------------	-------	-------

Drog. São Benedito	_____	_____
---------------------------	-------	-------

Farmaclin	_____	_____
------------------	-------	-------

Drog. Pharmavida	_____	_____
-------------------------	-------	-------

Drog. Sta Paula 1	_____	_____
--------------------------	-------	-------

Drog. Sta Paula 2	_____	_____
--------------------------	-------	-------

Drog. Sta Paula 3	_____	_____
--------------------------	-------	-------

Drog. Laranjal	_____	_____
-----------------------	-------	-------

Drog. São Judas T.	_____	_____
---------------------------	-------	-------

Drogal	_____	_____
---------------	-------	-------

DECRETO Nº 3.596 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 400.000,00 no orçamento vigente.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e Lei 3.217 de 12 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2017, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0003.2005 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro

3.3.90.39.00 – 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$ 20.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -MDE

12.361.0005.2007 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 – 55 - Obrigações Patronais.....R\$ 125.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.94.00 – 57 -Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 255.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) será conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1.003 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA INSTAL. DO PRÉDIO

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 18.862,40

Fonte 01 - Tesouro

01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 140.208,24

Fonte 01 - Tesouro

3.1.90.13.00-Obrigações Patronais.....R\$	121.329,48
Fonte 01 - Tesouro	
3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$	32.157,06
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R\$	22.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	10.308,33
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	16.429,99
Fonte 01 – Tesouro	
3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$	5.490,00
Fonte 01 – Tesouro	
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$	13.283,91
Fonte 01 – Tesouro	
01.031.0001.2002 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAIS	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	9.930,59
TOTAL	R\$ 400.000,00

Art. 3º - Os créditos suplementares abertos no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2017, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Oficial Administrativo

DECRETO Nº 3.597 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o art. 1º, do Decreto nº 3.507 de 16 de janeiro de 2017, que institui o Calendário dos Feriados e os Pontos Facultativos, no exercício de 2017 para os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Municipal.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto nº 3.507 de 16 de janeiro de 2017, que institui o Calendário dos Feriados Nacionais, Municipais e os dias de Pontos Facultativos, no exercício de 2017 para os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

DATA	COMEMORAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1º/01 (domingo)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
27/02 (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo Integral
28/02 (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo Integral
1º/03 (quarta-feira)	Quarta-Feira de Cinzas	Ponto Facultativo no período matutino: Início das atividades às 13h00
14/04 (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
21/04 (sexta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
1º/05 (segunda-feira)	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
15/06 (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Municipal
16/06 (sexta-feira)		Ponto Facultativo Integral
24/06 (sábado)	Dia de São João Batista- Padroeiro do Município	Feriado Municipal
09/07 (domingo)	Revolução Constitucionalista 1932	Feriado Estadual
07/09 (quinta-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
08/09 (sexta-feira)		Ponto Facultativo Integral
10/10 (terça-feira)	Dia do Aniversário - Município	Feriado Municipal
12/10 (quinta-feira)	Dia de Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
13/10 (sexta-feira)		Ponto Facultativo Integral
28/10 (sábado)	Dia do Servidor Público Municipal	Ponto Facultativo Integral
02/11 (quinta-feira)	Finados	Feriado Nacional
03/11 (sexta-feira)		Ponto Facultativo Integral
15/11 (quarta-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
22/12 (sexta-feira)		Ponto Facultativo Integral
25/12 (segunda-feira)	Natal	Feriado Nacional
26/12 (terça-feira)		Ponto Facultativo Integral
29/12 (sexta-feira)		Ponto Facultativo Integral
02/01/18(terça-feira)		Ponto Facultativo Integral

Parágrafo Único Os demais dispositivos do Decreto nº 3.507 de 16 de janeiro de 2017, permanecerão inalterados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 3.598 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, e adota outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO de LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta Municipal observarão, no Encerramento do Exercício de 2017, o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica limitada a 15 de dezembro de 2017 a data de entrada no Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dos pedidos de compras serviços/materiais devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal, cujos prazos de execução contratual devam ser encerrados no Exercício de 2017.

Parágrafo único fica limitada a 20 de dezembro de 2017 a data de entrada no Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de processo com pedido de alteração contratual/aditamentos já autorizado e/ou ratificado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica limitada a 20 de dezembro de 2017 a data de entrada no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dos pedidos de empenhamento, para a emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo único Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 29 de dezembro de 2017:

- I-** Pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II-** Juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III-** Serviços bancários;
- IV-** Obrigações tributárias e contributivas;
- V-** Precatórios, custas e depósitos judiciais;
- VI-** Recursos vinculados e suas contrapartidas;
- VII-** Educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;
- VIII-** Tarifa de fornecimento de água e esgoto;
- IX-** Tarifa de energia elétrica e iluminação pública;
- X-** Serviços de telefonia fixa;
- XI-** Rescisão pela exoneração ou demissão, celetistas e ou comissionados;
- XII-** Pensão alimentícia;
- XIII-** Aluguéis de imóveis.

Art. 4º Todos os saldos de empenhos emitidos anteriormente ao Exercício de 2017, mas ainda não liquidados, deverão ter sua solicitação de cancelamento ou de não cancelamento enviada ao Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 18 de dezembro de 2017.

§ 1º Caso não seja enviada a solicitação no prazo fixado no caput do art. 4º, o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cancelará automaticamente os saldos de empenhos emitidos anteriormente ao Exercício de 2017.

§ 2º Para o cancelamento dos saldos de empenho emitidos no Exercício de 2017, as solicitações deverão ser enviadas ao Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o prazo fixado no caput deste artigo.

§ 3º Os empenhos estimativos com saldos não liquidados serão automaticamente cancelados na data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º Fica limitada a 20 de dezembro de 2017 a data para o envio ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as solicitações de liquidação das notas de empenhos emitidas.

Parágrafo único Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas constantes no parágrafo único do art. 3º que poderão ser entregues até o dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Sistema de Controle Interno adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2017.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 3.599 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, na importância de R\$ 19.300,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, inciso III e parágrafo único da Lei 3.161 de 30 novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Créditos Adicionais Suplementares, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 19.300,00 (Dezenove Mil e Trezentos Reais) para reforço de dotação, a saber:

I - De acordo com o artigo 4º, inciso III da Lei 3.161 de 30 novembro de 2016

02 - EXECUTIVO	
03 - SEC MUN ADM E FINAN - ENCARGOS GERAIS	
28.846.0004.0003 - Precatórios Judiciais	
3.3.90.91.00 - 46 - Sentenças Judiciais	6.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
16 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	
11.334.0019.2037 - Desenvolvimento Econômico e Social	
3.3.90.39.00 - 306 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	16.000,00

II- De acordo com o artigo 4º, parágrafo único da Lei 3.161 de 30 novembro de 2016

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.361.0005.2007 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 - 59 - Material de Consumo	2.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.39.00 - 65 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	1.300,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	3.300,00
TOTAL GERAL	19.300,00

Art. 2º - A cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 19.300,00 (Dezenove Mil e Trezentos Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.361.0005.2007 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00 - 68 - Equipamentos e Material Permanente	3.300,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR	
08.243.0006.2010 - Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00 - 90 - Material de Consumo	10.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
05.02 - SECRETARIA MUN. ENS. MÉDIO, SUPER. E PROF.	
12.364.0008.2013 - Auxílio Financeiro Ensino Superior	
3.3.90.48.00 - 101 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	6.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	19.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de dezembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 13 de dezembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
 Oficial Administrativo

DECRETO Nº 3.600 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre liberação da exploração de estacionamento rotativo de veículos, denominado **ZONA AZUL**.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a tradição dos festejos natalinos e das comemorações das festividades de chegada do ano novo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, suspensa durante o período compreendido entre os dias **18/DEZ/2017** a **02/01/2018** a exploração de estacionamento rotativo de veículos, denominado **ZONA AZUL**, nas vias públicas urbanas, instituídas pelo Decreto nº 2.221 de 25 de abril de 2007.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 3.601 DE 15 DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre caução para implantação de infraestrutura do Loteamento “Residencial Vale do Sol”, situado no Bairro São Roque, no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Municipal nº 2.543 de 25 de setembro de 2006, Lei nº 2.912 de 09 de agosto de 2011, Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010 e na Constituição Federal de 1988 em seus artigos 5º, inciso XXXVI.

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, exarada no requerimento administrativo protocolado sob nº 4265/17 e,

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Procuradoria do Município exarada no requerimento administrativo protocolado sob nº 4265/17,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delimitado, para fins de implantação de loteamento denominado "Residencial Vale do Sol", o seguinte perímetro:

“Um imóvel Rural, situado neste Município e Comarca de Laranjal Paulista/SP, no Bairro São Roque, denominado “Chácara São Roque”, com área de 159.415,21 m² ou 15,941 ha., situado ao lado par da Avenida Francisco Pillon, distante da Igreja do Bairro São Roque, aproximadamente 1.200,00 metros, com as seguintes características, medidas e confrontações: Inicia-se no ponto um 1, junto a confluência da Avenida Francisco Pillon com o Loteamento Residencial Jardim das Flores, distante 477,75 metros da Ponte sobre o Córrego do Peixe; daí segue margeando a Avenida Francisco Pillon com rumo 12°07'08" NW, com distância de 146,69 m, até atingir o ponto 2, defletindo à esquerda segue até o ponto 3, no rumo 12°53'15" NW, com distância de 148,97 m, do ponto 3 defletindo à direita segue até o ponto 4, no rumo 11°02'51" NW, em uma distância de 102,54 m, do ponto 4 defletindo à esquerda segue até o ponto 5, no rumo 33°01'29" NW, em uma distância de 18,20 m, do ponto 5 defletindo à esquerda segue até o ponto 6, no rumo 46°50'42" NW, em uma distância de 39,90 m, do ponto 6 defletindo à esquerda segue até o ponto 7, no rumo 60°12'23" NW, em uma distância de 30,69 m, situado na margem do Córrego do Peixe, sendo que do ponto 1 ao ponto 7 confronta com a Avenida Francisco Pillon, por divisa com cerca de arame; do ponto 7 defletindo à direita segue até o ponto 8, no rumo 51°49'24" NE, em uma distância de 10,73 m, margeando o Córrego do Peixe, do ponto 8 defletindo à direita segue até o ponto 9, no rumo 58°11'28" NE, em uma distância de 7,54 m, do ponto 9 defletindo à direita segue até o ponto 10, no rumo 63°18'57"

NE, em uma distância de 7,55 m, do ponto 10 defletindo à direita segue até o ponto 11, no rumo $68^{\circ}27'43''$ NE, em uma distância de 7,54 m, do ponto 11 defletindo à direita segue até o ponto 12, no rumo $73^{\circ}13'43''$ NE, em uma distância de 5,56 m, do ponto 12 defletindo à direita segue até o ponto 13, no rumo $77^{\circ}37'33''$ NE, em uma distância de 7,59 m, do ponto 13 defletindo à direita segue até o ponto 14, no rumo $82^{\circ}03'28''$ NE, em uma distância de 7,68 m, do ponto 14 defletindo à direita segue até o ponto 15, no rumo $86^{\circ}02'32''$ NE, em uma distância de 9,40 m, do ponto 15 defletindo à direita segue até o ponto 16, no rumo $89^{\circ}27'19''$ NE, em uma distância de 7,63 m, do ponto 16 defletindo à direita segue até o ponto 17, no rumo $87^{\circ}35'31''$ SE, em uma distância de 11,37 m, do ponto 17 defletindo à direita segue até o ponto 18, no rumo $85^{\circ}16'36''$ SE, em uma distância de 8,95 m, do ponto 18 defletindo à direita segue até o ponto 19, no rumo $83^{\circ}49'18''$ SE, em uma distância de 12,01 m, do ponto 19 defletindo à direita segue até o ponto 20, no rumo $82^{\circ}46'29''$ SE, em uma distância de 29,93 m, do ponto 20 defletindo à direita segue até o ponto 21, no rumo $81^{\circ}19'46''$ SE, em uma distância de 17,52 m, do ponto 21 defletindo à direita segue até o ponto 22, no rumo $80^{\circ}05'02''$ SE, em uma distância de 20,82 m, do ponto 22 defletindo à direita segue até o ponto 23, no rumo $78^{\circ}41'47''$ SE, em uma distância de 22,17 m, do ponto 23 defletindo à direita segue até o ponto 24, no rumo $77^{\circ}24'51''$ SE, em uma distância de 17,64 m, do ponto 24 defletindo à direita segue até o ponto 25, no rumo $76^{\circ}22'33''$ SE, em uma distância de 10,88 m, do ponto 25 defletindo à esquerda segue até o ponto 26, no rumo $78^{\circ}00'23''$ SE, em uma distância de 4,31 m, do ponto 26 defletindo à esquerda segue até o ponto 27, no rumo $80^{\circ}48'45''$ SE, em uma distância de 6,12 m, do ponto 27 defletindo à esquerda segue até o ponto 28, no rumo $83^{\circ}36'43''$ SE, em uma distância de 7,70 m, do ponto 28 defletindo à esquerda segue até o ponto 29, no rumo $85^{\circ}45'58''$ SE, em uma distância de 6,47 m, do ponto 29 defletindo à esquerda segue até o ponto 30, no rumo $87^{\circ}09'54''$ SE, em uma distância de 9,16 m, do ponto 30 defletindo à esquerda segue até o ponto 31, no rumo $88^{\circ}04'00''$ NE, em uma distância de 5,06 m, do ponto 31 defletindo à esquerda segue até o ponto 32, no rumo $80^{\circ}07'10''$ NE, em uma distância de 4,57 m, do ponto 32 defletindo à esquerda segue até o ponto 33, no rumo $67^{\circ}59'37''$ NE, em uma distância de 3,95 m, do ponto 33 defletindo à esquerda segue até o ponto 34, no rumo $55^{\circ}05'45''$ NE, em uma distância de 3,54 m, do ponto 34 defletindo à esquerda segue até o ponto 35, no rumo $48^{\circ}42'03''$ NE, em uma distância de 1,56 m, do ponto 35 defletindo à esquerda segue até o ponto 36, no rumo $38^{\circ}34'07''$ NE, em uma distância de 2,86 m, do ponto 36 defletindo à esquerda segue até o ponto 37, no rumo $27^{\circ}23'52''$ NE, em uma distância de 2,69 m, do ponto 37 defletindo à esquerda segue até o ponto 38, no rumo $21^{\circ}19'16''$ NE, em uma distância de 2,95 m, do ponto 38 defletindo à esquerda segue até o ponto 39, no rumo $20^{\circ}49'15''$ NE, em uma distância de 5,97 m, do ponto 39 defletindo à esquerda segue até o ponto 40, no rumo $19^{\circ}49'25''$ NE, em uma distância de 11,39 m, do ponto 40 defletindo à esquerda segue até o ponto 41, no rumo $17^{\circ}25'15''$ NE, em uma distância de 13,38 m, do ponto 41 defletindo à esquerda segue até o ponto 42, no rumo $14^{\circ}24'16''$ NE, em uma distância de 8,13 m, do ponto 42 defletindo à esquerda segue até o

ponto 43, no rumo $11^{\circ}15'08''$ NE, em uma distância de 8,52 m, do ponto 43 defletindo à esquerda segue até o ponto 44, no rumo $06^{\circ}44'42''$ NE, em uma distância de 3,61 m, do ponto 44 defletindo à esquerda segue até o ponto 45, no rumo $04^{\circ}18'23''$ NE, em uma distância de 2,75 m, do ponto 45 defletindo à esquerda segue até o ponto 46, no rumo $16^{\circ}38'17''$ NW, em uma distância de 3,57 m, do ponto 46 defletindo à esquerda segue até o ponto 47, no rumo $26^{\circ}35'55''$ NW, em uma distância de 3,98 m, do ponto 47 defletindo à direita segue até o ponto 48, no rumo $23^{\circ}07'54''$ NW, em uma distância de 3,82 m, do ponto 48 defletindo à direita segue até o ponto 49, no rumo $16^{\circ}05'08''$ NW, em uma distância de 3,73 m, do ponto 49 defletindo à direita segue até o ponto 50, no rumo $09^{\circ}39'43''$ NW, em uma distância de 4,59 m, do ponto 50 defletindo à direita segue até o ponto 51, no rumo $04^{\circ}59'56''$ NE, em uma distância de 2,05 m, do ponto 51 defletindo à direita segue até o ponto 52, no rumo $42^{\circ}40'37''$ NE, em uma distância de 1,88 m, do ponto 52 defletindo à direita segue até o ponto 53, no rumo $85^{\circ}32'59''$ NE, em uma distância de 2,72 m, do ponto 53 defletindo à direita segue até o ponto 54, no rumo $70^{\circ}56'37''$ SE, em uma distância de 3,01 m, do ponto 54 defletindo à direita segue até o ponto 55, no rumo $64^{\circ}44'48''$ SE, em uma distância de 3,15 m, do ponto 55 defletindo à esquerda segue até o ponto 56, no rumo $76^{\circ}46'34''$ SE, em uma distância de 3,00 m, do ponto 56 defletindo à esquerda segue até o ponto 57, no rumo $89^{\circ}00'16''$ NE, em uma distância de 6,51 m, do ponto 57 defletindo à esquerda segue até o ponto 58, no rumo $84^{\circ}26'34''$ NE, em uma distância de 6,60 m, do ponto 58 defletindo à esquerda segue até o ponto 59, no rumo $80^{\circ}08'55''$ NE, em uma distância de 7,45 m, do ponto 59 defletindo à esquerda segue até o ponto 60, no rumo $79^{\circ}22'24''$ NE, em uma distância de 8,17 m, do ponto 60 com a mesma direção segue até o ponto 61, no rumo $79^{\circ}22'24''$ NE, em uma distância de 8,55 m, do ponto 61 com a mesma direção segue até o ponto 62, no rumo $79^{\circ}22'24''$ NE, em uma distância de 7,26 m, confrontando do ponto 7 ao ponto 62 com Córrego do Peixe, no sentido de suas águas, do ponto 62 defletindo à direita segue até o ponto 63, no rumo $13^{\circ}02'11''$ SE, em uma distância de 191,60 m, do ponto 63 defletindo à direita segue até o ponto 64, no rumo $11^{\circ}53'30''$ SE, em uma distância de 60,51 m, do ponto 64 defletindo à direita segue até o ponto 65, no rumo $11^{\circ}34'46''$ SE, em uma distância de 13,61 m, do ponto 65 defletindo à esquerda segue até o ponto 66, ponto este situado à margem de um Ribeirão Sem Denominação, com rumo $89^{\circ}47'53''$ SE, em uma distância de 85,64 m, do ponto 62 ao ponto 66 confronta por cerca de arame com terras de Orlando Franguelli ou sucessores; do ponto 66, defletindo à direita segue até o ponto 67, no rumo $05^{\circ}13'19''$ SW, em uma distância de 4,84 m, do ponto 67 defletindo à esquerda segue até o ponto 68, no rumo $02^{\circ}13'52''$ SW, em uma distância de 5,62 m, do ponto 68 defletindo à esquerda segue até o ponto 69, no rumo $01^{\circ}35'04''$ SW, em uma distância de 7,49 m, do ponto 69 defletindo à direita segue até o ponto 70, no rumo $09^{\circ}11'14''$ SW, em uma distância de 3,74 m, do ponto 70 defletindo à direita segue até o ponto 71, no rumo $18^{\circ}42'20''$ SW, em uma distância de 3,03 m, do ponto 71 defletindo à direita segue até o ponto 72, no rumo $25^{\circ}01'46''$ SW, em uma distância de 2,06 m, do ponto 72 defletindo à direita segue até o ponto 73, no rumo $39^{\circ}10'57''$ SW, em

uma distância de 1,76 m, do ponto 73 defletindo à direita segue até o ponto 74, no rumo $54^{\circ}02'54''$ SW, em uma distância de 1,80 m, do ponto 74 defletindo à esquerda segue até o ponto 75, no rumo $36^{\circ}38'09''$ SW, em uma distância de 1,66 m, do ponto 75 defletindo à esquerda segue até o ponto 76, no rumo $12^{\circ}29'28''$ SW, em uma distância de 2,06 m, do ponto 76 defletindo à esquerda segue até o ponto 77, no rumo $01^{\circ}30'46''$ SE, em uma distância de 4,22 m, do ponto 77 defletindo à direita segue até o ponto 78, no rumo $01^{\circ}09'49''$ SE, em uma distância de 8,48 m, do ponto 78 defletindo à direita segue até o ponto 79, no rumo $05^{\circ}30'49''$ SW, em uma distância de 3,39 m, do ponto 79 defletindo à esquerda segue até o ponto 80, no rumo $04^{\circ}22'24''$ SW, em uma distância de 1,69 m, do ponto 80 defletindo à esquerda segue até o ponto 81, no rumo $03^{\circ}12'20''$ SE, em uma distância de 1,68 m, do ponto 81 defletindo à esquerda segue até o ponto 82, no rumo $13^{\circ}39'49''$ SE, em uma distância de 2,08 m, do ponto 82 defletindo à esquerda segue até o ponto 83, no rumo $20^{\circ}11'06''$ SE, em uma distância de 2,09 m, do ponto 83 defletindo à esquerda segue até o ponto 84, no rumo $21^{\circ}19'11''$ SE, em uma distância de 2,10 m, do ponto 84 defletindo à direita segue até o ponto 85, no rumo $10^{\circ}28'51''$ SE, em uma distância de 9,62 m, do ponto 85 defletindo à esquerda segue até o ponto 86, no rumo $10^{\circ}53'37''$ SE, em uma distância de 2,51 m, do ponto 86 defletindo à esquerda segue até o ponto 87, no rumo $17^{\circ}57'35''$ SE, em uma distância de 5,45 m, do ponto 87 defletindo à direita segue até o ponto 88, no rumo $17^{\circ}10'01''$ SE, em uma distância de 5,45 m, do ponto 88 defletindo à direita segue até o ponto 89, no rumo $10^{\circ}47'49''$ SE, em uma distância de 5,51 m, do ponto 89 defletindo à direita segue até o ponto 90, no rumo $05^{\circ}25'28''$ SE, em uma distância de 2,74 m, do ponto 90 defletindo à direita segue até o ponto 91, no rumo $01^{\circ}33'18''$ SW, em uma distância de 2,71 m, do ponto 91 defletindo à direita segue até o ponto 92, no rumo $16^{\circ}33'53''$ SW, em uma distância de 1,97 m, do ponto 92 defletindo à direita segue até o ponto 93, no rumo $28^{\circ}59'19''$ SW, em uma distância de 2,05 m, do ponto 93 defletindo à direita segue até o ponto 94, no rumo $29^{\circ}00'03''$ SW, em uma distância de 2,05 m, do ponto 94 defletindo à esquerda segue até o ponto 95, no rumo $16^{\circ}36'39''$ SW, em uma distância de 1,97 m, do ponto 95 defletindo à esquerda segue até o ponto 96, no rumo $03^{\circ}36'56''$ SW, em uma distância de 3,71 m, do ponto 96 defletindo à esquerda segue até o ponto 97, no rumo $00^{\circ}11'22''$ SE, em uma distância de 3,72 m, do ponto 97 defletindo à esquerda segue até o ponto 98, no rumo $02^{\circ}34'25''$ SE, em uma distância de 3,73 m, do ponto 98 defletindo à esquerda segue até o ponto 99, no rumo $03^{\circ}33'33''$ SE, em uma distância de 3,74 m, do ponto 99 defletindo à direita segue até o ponto 100, no rumo $03^{\circ}09'22''$ SE, em uma distância de 3,73 m, do ponto 100 defletindo à esquerda segue até o ponto 101, no rumo $18^{\circ}55'12''$ SE, em uma distância de 1,51 m, do ponto 101 defletindo à direita segue até o ponto 102, no rumo $05^{\circ}11'55''$ SW, em uma distância de 4,19 m, do ponto 102 defletindo à esquerda segue até o ponto 103, no rumo $03^{\circ}43'25''$ SW, em uma distância de 4,18 m, do ponto 103 defletindo à esquerda segue até o ponto 104, no rumo $11^{\circ}20'37''$ SE, em uma distância de 2,24 m, do ponto 104 defletindo à esquerda segue até o ponto 105, no rumo $18^{\circ}55'22''$ SE, em uma distância de 2,35 m, do ponto 105 defletindo à

direita segue até o ponto 106, no rumo 16°47'04" SE, em uma distância de 1,55 m, confrontando do ponto 66 ao ponto 106 com terras de Luiz Pivetta, margeando o referido Ribeirão Sem Denominação no sentido oposto de suas águas; do ponto 106 segue margeando o Córrego Sem Denominação, e defletindo à direita até o ponto 107, no rumo 05°25'11" SW, em uma distância de 2,82 m, do ponto 107 defletindo à direita segue até o ponto 108, no rumo 45°24'13" SW, em uma distância de 2,75 m, do ponto 108 defletindo à direita segue até o ponto 109, no rumo 67°11'19" SW, em uma distância de 2,79 m, do ponto 109 defletindo à direita segue até o ponto 110, no rumo 72°30'56" SW, em uma distância de 2,98 m, do ponto 110 defletindo à esquerda segue até o ponto 111, no rumo 58°13'04" SW, em uma distância de 3,33 m, do ponto 111 defletindo à esquerda segue até o ponto 112, no rumo 45°14'15" SW, em uma distância de 6,58 m, do ponto 112 defletindo à esquerda segue até o ponto 113, no rumo 40°09'29" SW, em uma distância de 38,30 m, do ponto 113 defletindo à esquerda segue até o ponto 114, no rumo 36°15'16" SW, em uma distância de 7,80 m, do ponto 114 defletindo à esquerda segue até o ponto 115, no rumo 30°15'31" SW, em uma distância de 7,51 m, do ponto 115 defletindo à esquerda segue até o ponto 116, no rumo 15°03'30" SW, em uma distância de 6,16 m, confrontando do ponto 106 ao 116 com terras de Rubens Bornia, margeando o referido Ribeirão Sem Denominação no sentido oposto de suas águas; do ponto 116, deflete à esquerda e segue por cerca de arame até o ponto 117, no rumo 70°46'35" SE, em uma distância de 10,04 m, do ponto 117 defletindo à esquerda segue até o ponto 118, no rumo 80°19'51" SE, em uma distância de 63,73 m, do ponto 118 segue por cerca de arame, e defletindo à direita segue até o ponto 119, no rumo 12°31'18" SW, em uma distância de 69,50 m, do ponto 116 abandona o referido Ribeirão Sem Denominação e vai até o ponto 119, confrontando com terras de Rubens Bornia; do ponto 119, deflete à direita e segue até o ponto 120, no rumo de 89°32'47" NW, na extensão de 91,16 m, até a Rua João Batista Salto; do Ponto 120 segue em reta até o ponto 121, atravessando a referida via pública, no rumo de 89°32'47" NW, na extensão de 14,00 m; do ponto 121 segue em reta até o ponto 122, no rumo de 89°32'47" NW, na extensão de 91,88 m; até a Rua José Benedito Salto; Do ponto 122 segue em reta até o ponto 123, atravessando a referida via pública, no rumo de 89°32'47" NW, na extensão de 14,00 m; Finalmente, do Ponto 123 segue em reta até o ponto 1, (início da descrição), no rumo de 89°32'47" NW, na extensão de 126,29 m; do ponto 119 ao ponto 1, confronta com o alinhamento do Loteamento Residencial Jardim das Flores, ou seja, lotes de propriedade de: "Quadra I" – Juvenal Ferreira e sua mulher, Luiz Américo Pedroso, Walberto Baldini e sua mulher, Urbanizadora Trena LTDA, José Osmir Pandoffe e sua mulher, Sistema de Recreio da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista; "Quadra F" – Aparecido Pedro da Silva e sua mulher, Antônio Bueno de Camargo e sua mulher, Edu Cândido Monteiro e sua mulher, Francisco Rodrigues de Camargo e sua mulher, Henrique Quinelato de Campos, Clovis Aparecido Buratti e sua mulher, Luiz Pinheiro Júnior e sua mulher; "Quadra C" – Nivaldo Romão Bispo e sua mulher, Laurindo Gaspar e sua mulher, Servino Romão Bispo e sua mulher, Antônio Fernandes Ruiz Neto, Angelo Marcelo Perin e sua mulher, Meiri

Aparecida Perin Zanette e seu Marido, Antônio Carlos de Lale e sua mulher, Maurício Dominicheli e sua mulher, Cláudio Luiz Gênero, Devanir Eugênio Benetton e Ivanildo César Pandolfi e sua mulher, encerrando assim a área de 159.415,21 m² ou 15,941 ha”.

Art. 2º Fica aprovado o empreendimento de propriedade da empresa VALE DO SOL DE LARANJAL PAULISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.P.E. LTDA., denominado “Residencial Vale do Sol”, localizado no perímetro descrito no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Com a aprovação do loteamento a que se refere o artigo 2º deste Decreto, fica obrigada a loteadora VALE DO SOL DE LARANJAL PAULISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.P.E. LTDA. a executar, às suas expensas, a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as seguintes obras e serviços;

- a) Terraplanagem, com a respectiva abertura das vias de circulação;
- b) Rede de escoamento de água pluvial,
- c) Rede de distribuição de água potável com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d'água e distribuição;
- d) Rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto,
- e) Rede de instalações elétricas; iluminação domiciliar e pública;
- f) Colocação de guias, sarjetas e plantio de grama na faixa destinada a passeio e junto da sarjeta, na largura de 1 (um) metro.

Parágrafo Único - A Loteadora deverá executar também, às suas expensas, as obras de pavimentação das vias internas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de obra apresentado e a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Para efeitos de fiscalização, as obras referidas no artigo 3º e seu parágrafo único deste Decreto, somente poderão ser iniciados após sua respectiva comunicação à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de conformidade com o Termo de Verificação de Obras, nos termos do artigo 16, § único da Lei Complementar nº 114/2010, tudo de acordo com os projetos constantes de aprovação do loteamento residencial.

Art. 5º Fica a Loteadora obrigada, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a proceder a inscrição e registro do empreendimento denominado Loteamento "Residencial Vale do Sol", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único - Fica a Loteadora obrigada a apresentar, junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a

respectiva Certidão do Registro do Loteamento "Residencial Vale do Sol", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6° Fica obrigada a Loteadora a apresentar junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a competente averbação do Termo de Caução firmado entre as partes junto a matrícula nº 5.959 do imóvel caucionado perante do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista.

Art. 7° Com a inscrição e registro do Loteamento a que se refere este Decreto, passam a integrar o domínio do Município as vias, praças, áreas verdes, espaços livres e áreas de uso institucional constantes do projeto e memorial descritivo.

Art. 8° Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 3.602 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, na importância de R\$ 111.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, parágrafo único da Lei 3.161 de 30 novembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Créditos Adicionais Suplementares, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.361.0005.2007 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.94.00 - 57 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	111.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	111.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), será proveniente conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações:

02 - EXECUTIVO	
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE	
12.361.0005.2007 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00 - 55 - Obrigações Patronais	111.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	111.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo